

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

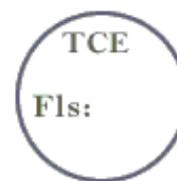
PARECER PRÉVIO

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2013

Ementa: Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2013. Manifestação Favorável à Aprovação pela Assembleia Legislativa. Recomendações.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, atendendo o seu mais alto desígnio constitucional, para apreciar o Processo n° 201400047000845, que trata das contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2013, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público em um Estado Constitucional Democrático;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2013 foram prestadas tempestivamente pelo Governador do Estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

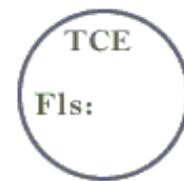
Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2013, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as dos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando o Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado-CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando a análise técnica realizada pelo Serviço de Contas do Governo, unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que demonstrou os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2013;

Considerando a análise e as manifestações deste Relator acerca das contas prestadas;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas do Governo do exercício de 2013, bem como o Parecer Prévio emitido por esta Corte, não interferem nem condicionam futuros julgamentos pelo Tribunal dos administradores e responsáveis por verbas, bens e direitos da Administração Pública direta e indireta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outras irregularidades das quais resultem prejuízos ao erário, nos termos do artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o julgamento das mesmas a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

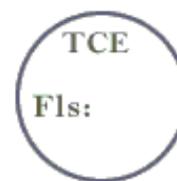
Considerando que as contas anuais do Senhor Governador, referentes ao exercício de 2013, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública, estando condizentes com a legalidade e a legitimidade;

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Governo do Estado de Goiás;

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, relativas ao exercício de 2013, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com a expedição das seguintes recomendações, em face das ocorrências detectadas:

Principais Ocorrências Detectadas:

- 1) Utilização indevida dos recursos da Conta Centralizadora do Estado;
- 2) Descumprimento das metas relativas ao resultado nominal e à receita primária previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



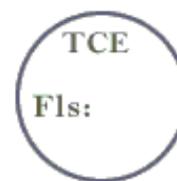
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

- 3) Déficit na execução orçamentária;

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;
- 2) Adequar a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até 31/12/2014;
- 3) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 4) Adotar as providências necessárias no sentido de reaver o montante repassado a maior aos municípios no exercício em tela e nos anteriores;
- 5) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que declara inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

- 6) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 7) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;
- 8) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;
- 9) Promover estudos específicos quanto à instituição do regime previdenciário complementar de forma a contribuir com a amortização do déficit atuarial e permitir em longo prazo a eliminação do impacto com dispêndio de recursos públicos relativos à previdência.
- 10) Reserve recursos financeiros para pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, sem desconsiderar as obrigações já assumidas incorporadas ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT
- 11) Aprimorar o cálculo das metas de resultado primário para que abranja todas as operações de créditos assumidas pelo Poder Executivo ao longo do tempo, de forma a atender a LRF.